

Proc. 14.273-45

1945

CJT-45-45

EF/GB

Anula-se a transferência imposta a empregados, com sacrifício de seus direitos, determinando-se sua reintegração nos serviços da firma que os transferiu ilegalmente.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a firma Theodor Wille & Cia. Ltda. recorre da decisão preferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a Região, de 27 de Janeiro de 1943, que, conhecendo do dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Rio de Janeiro, anulou a transferência dos empregados para a "Dima S.A.", feita pela firma recorrente e determinou a reintegração dos dissidentes na sua ex-empregadora:

CONSIDERANDO que o presente processo volta agora a julgamento desta Câmara, em cumprimento ao acordão de fls. 33/35, do Conselho Pleno, que reconheceu ser o caso um dissídio coletivo de natureza jurídica, competindo a este tribunal pronunciar-se sobre o mérito da reclamação;

CONSIDERANDO, de meritis, que a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 1a Região examinou, com acerto, a questão da transferência dos empregados da firma Theodor Wille & Cia. Ltda. para a Dima S.A., tendo concluído pela ilegalidade de tal ato, em virtude de lhe faltarem certos requisitos exigidos por lei; constituindo, mesmo, a remoção uma nova relação de trabalho, com evidente sacrifício dos direitos adquiridos pelos empregados;

Proc. 14.273 - 13

"-2-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão do Conselho Regional do Trabalho, que declarou nula a transferência e determinou a reintegração dos dissidentes na sua ex-empregadora.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1945.

Nicar Batálva

Presidente

Alcides Ribeiro Filho

Relator

Alcides Ribeiro

Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 17/2/45.